



arg. ex 15/85

Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 85

INTERESSADO: Edson Rodrigues Batista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

05/85

PROTOCOLADO SOB O N.º 1413/85

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, considerando de-  
Utilidade Pública a Associação Cultural Colégio Freu-  
diano de Vitória.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do Mês de agosto do ano de mil novecentos e  
oitenta e cinco, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais  
documentos que se seguem.

*Proprietário*  
.....  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/85

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLÉGIO FREUDIANO DE VITÓRIA, com sede no Bairro Praia do Canto, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 07 de agosto de 1985.

Edson Rodrigues Batista  
EDSON RODRIGUES BATISTA  
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLÉGIO FREUDIANO DE VITÓRIA, CGCMF Nº 27.741.693/0001-20, estabelecida à Rua João da Cruz, 395 - Praia do Canto, Vitória - ES, associação cultural sem fins lucrativos, tendo como atividades o Ensino da Psicanálise, com as seguintes finalidades:

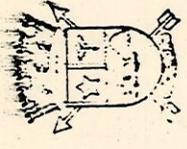
1 - É uma associação sem fins lucrativos e voltada para a educação, conforme o demonstra a cópia dos estatutos anexa;

2 - Todos os seus diretores exercem suas funções sem qualquer remuneração pelos serviços prestados;

3 - Todos os recursos obtidos, através de mensalidades, ~~alugueis~~ guéis, subvenções e outros, são aplicados na manutenção da associação e aplicados na ministração de cursos de psicanálise e sua divulgação;

4 - A Prefeitura Municipal de Vitória, reconhecendo a utilidade da associação, concedeu isenção do ISS, conforme o comprova xerox do memorando 05/95-TR2 anexa.

Assim, conclamo aos nobres edis, votarem favoráveis ao presente projeto de lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

MEMORANDO Nº 05/85-TR2.

Vitória 02 de janeiro de 1985.

Prezado Senhor:

Pelo presente, levo ao conhecimento de V.Sª. que a solicitação feita através da Petição nº 61.772/83, foi Deferida pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita Municipal, a partir de 09/06/83.

Atenciosamente

SONIA MARIA COELHO VIANNA

*M* CHEFE DO SERVIÇO DE TRIBUTOS DIVERSOS

A. Firma:

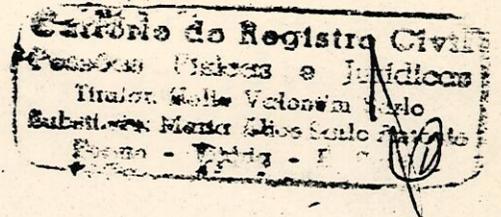
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLÉGIO FREUDIANO DE VITÓRIA  
RUA JOÃO DA CRUZ Nº 395-PRAIA DO CANTO

NESTA

P. M. V. - MOD. 189-DP

Impresso no DIO

*23/85*



## COLÉGIO FREUDIANO DE VITÓRIA

### ESTATUTOS:

#### artigo 1 : Denominação, Duração e Sede

Sob a denominação Associação Cultural Colégio Freudiano de Vitória  
Sua duração é ilimitada.  
Sua sede é na rua João da Cruz nº 395 - Praia do Canto - Vitória  
Espírito Santo.

#### artigo 2 : Objeto

A Associação tem por objeto a psicanálise e por objetivo fundamentar o seu saber e transmiti-lo num campo aberto à ciência.  
Ela orienta para a relação sujeito/verdade, àquêles que querem - / prosseguir no caminho indicado por Freud e Lacan.  
A Associação deve garantir a relação do analista à formação que ela dispensa.

#### artigo 3 : Meios

Para o cumprimento de seus fins, a associação provê dos meios: grupos de trabalho (cartéis), jornadas de trabalho (mutirões), seminários, cursos, biblioteca, publicações, etc.

#### artigo 4 : Composição

Os participantes da Associação se distribuirão pelas seguintes categorias:

- Correspondentes
- membros
- membros do Conselho Estatutário

#### São Correspondentes:

- todas as pessoas que se interessem pelo Colégio e se inscrevem como tal.
- os alunos avulsos de seminários e ou cursos oferecidos pelo Colégio.
- assinantes de publicações periódicas

Em todos os casos a condição prévia é a inscrição como Correspondente.

#### São Membros

- àquêles que solicitarem sua inscrição como tal e forem aceitos pelo Conselho nesta categoria.

- os Membros que se comprometem a pagar as cotizações do Colégio

artigo 5: Perda da qualidade

- a qualidade de Membro ou de correspondente se perde por:  
pedido de demissão por iniciativa própria do Membro ou Corres-  
pondente.  
demissão por iniciativa e pronunciamento do Conselho:  
a. por motivo grave - com Ratificação pela Assembléia  
b. por não pagamento das cotizações (por indicação do Diretó-  
rio..

Será automaticamente retirado da Cesta de Membros ou de Corres-  
pondentes, o associado que deixar de pagar as cotizações por  
6 (seis) meses consecutivos.

artigo 6: Recursos

Os Recursos da Associação provêm:

- das cotizações de seus membros e correspondentes fixados pro-  
categoria pelo Conselho a partir de proposição do Diretório.  
- de suas subscrições e direitos de entrada  
- de qualquer renda de seus bens  
- de recursos criados a título excepcional

artigo 7: O Ensino

Qualquer membro ensina a seus próprio risco. A associação nem  
autoriza, nem desautoriza ninguém.

Entretanto, o Ensino se fará em dois modos:

- Ensino de iniciativa do Colégio, mediante cursos, seminários  
Ensinos ditos regulares.
- Ensino de iniciativa isolada por parte de Membros

O Ensino do Colégio é organizado por órgão especial do Colégio  
e visa a formação em Psicanálise.

Pro Formação em Psicanálise entende-se a formação teórica e  
cultural que o Colégio propõe como fundamental aqueles que  
desejam laborar no campo

Freudiano, quer como analistas, quer como participantes de qual-  
quer outra operação discursiva.

A Formação do Psicanalista, distinta da Formação em Psicanálise  
inclue a análise, a garantia e o passe. No âmbito do Colégio,  
ela depende da Formação em Psicanálise e dos requisitos da Co-  
missão de Passe e Garantia.

O Reitor do Instituto de Ensino é escolhido pelo Conselho com  
ratificação pela Assembléia. Seu mandato é de no mínimo 2 anos  
podendo ser reeleito por mais um mandato de dois anos.

Compete ao Reitor do Instituto de Ensino a aprovação dos cursos' e outras atividades com ratificação pelo Conselho. Ele nomeia os departamentos e seus chefes com aprovação do Conselho.

**artigo 8: O Diretório**

A composição do Diretório é a seguinte:

- Diretor
- Secretário-Geral
- Secretário de Comunicações
- Secretário dos Cartéis
- Secretário administrativo ( que poderá ser um profissional em' pregado pelo Colégio).

O Diretor e os tres secretários ocupam suas funções por dois a nos e não são imediatamente reelegíveis. Em tempo útil antes' do término de seus mandatos serão eleitos seus substitutos. O diretor é eleito pelo Conselho. Os Secretários são eleitos' pela Assembléia por indicação do Conselho

**artigo 9: Funções dos Membros do Diretório**

O Diretor:

- ou em sua falta o Secretário Geral, convoca e preside as sessões plenas do Diretório
- anima a ação dos membros do Diretório
- preside as comissões do Diretório
- apresenta à assembléia anual um relatório sobre as atividades' do Diretório a partir dos relatórios que lhe são fronecidos pelos Secretários.

O Secretário-Geral

- mantém o registro dos processos verbais das sessões plenas do Co légio.
- = responde junto ao Diretor, por toda a organização administrativa' do Colégio

Secretário de Comunicação

- zela pela coordenação entre os diversos órgãos e setores do Co légio.
- encarrega-se das relações do Colégio com a imprensa e órgãos afins. ciais
- dirige o Boletim do Co9légio bem como suas publicações e outros meios de divulgação.
- submete ao Conselho toda e qualquer publicação do Colégio.

O Secretário dos Cartéis:

- representa o Diretório junto aos Cartéis;
- é o chefe da Comissão de permutações;
- é o chefe da Comissão de eventos, da qual faz parte o 'Diretório além de outros membros especialmente ligados' aos eventos específicos ( mutirões, congressos, etc.).

O Diretório mantém ordinariamente uma sessão Plenária por trimestre e uma sessão Administrativa por mês.

Da Sessão Administrativa fazem parte os membros do Diretório e o Reitor do Instituto.

Da Sessão Pelnária fazem parte os membros do Conselho, do Diretório, e do Instituto de Ensino ( Reitor, Chefes de Departamento, e as Comissões de Garantia e de Passe).

O Diretor pode convocar para ambas as Sessões, os membros cuja asssistência for julgada necessária para o exame de questões da agenda.

#### artigo 10 -As Comissões do Diretório

As quatro comissões se reúnem ordinariamente uma vez por trimestre por convocação do Secretário específico. Este pode convocar para as reuniões os membros cuja assistência for julgada útil para o exame de questões da agenda. Cada Comissão terá no máximo cinco membros, além do Secretário específico, sendo eleita pela Assembléia, por indicação do Secretário específico, para um mandato coincidente com o deste.

Não é permitida a participação em mais de uma comissão.

#### artigo 11 - O Conselho Estatutário

O Conselho:

- garante o respeito aos estatutos;
- zela pela boa marcha da Associação;
- pode exigir prestação de contas aos membros de qualquer instância;
- reúne-se pelo menos três vezes por ano;
- dispõe dos poderes que não estão reservados ao Diretório e à Assembléia;
- em particular, representa a associação na vida civil e garante as formalidades prescritas;
- pode dar delegação;
- lêge seus novos membros;
- escolhe por quatro anos seus Presidente e Vice-Presidente que são os mesmos da associação; ,

- tem suas decisões garantidas pela maioria de três-quartos de seus membros;
- chama a intervir a Assembléia em caso de bloqueio, por mais de seis meses, em seu próprio seio;
- seus primeiros sete membros são nomeados pelo Presidente;
- recebe dos membros da Associação as sugestões concernentes aos estatutos, delibera sobre elas e, eventualmente, as propõe ao voto da Assembléia.

Cláusula Provisória : A primeira Gestão da Presidência é por recondução, por quatro anos, dos atuais Presidente e Vice-Presidente. ( 1983, 1984, 1985, 1986).

artigo 12 - Títulos:

A Associação reconhece dois Títulos, os quais são distintos das categorias dos membros:

AMC ( Analista Membros do Colégio), Título permanente, ao qual tem acesso os Membros do Colégio (MC) que nele estiverem inscritos como Analistas Praticantes (AP).

Não há candidatura a, ou pedido de inscrição como, AMC. O Título é concedido pela Comissão de Garantia por sua própria iniciativa.

AC ( Analista do Colégio). Título Transitório concedido / pelo período de três anos consecutivos, pela Comissão do 'Passe. Durante o tempo de sua nomeação, o AC testemunha sobre os problemas cruciais nos pontos vivos em que eles se encontram na psicanálise. E também se compromete, por / esse período, a manter seu seminário, ininterrupto, como parte do Ensino Regular do Colégio.

O sentido e o valor desses Títulos estão explicitados na " Proposição de 9 de outubro de 1967", de Jacques Lacan / ( Scilicet 1, p. 14 a 30).

O Analista Praticante (AP) é um Membro do Colégio que simplesmente lhe comunicou que exerce a função de Analista. Entretanto, até que vença o prazo das Cláusulas Provisórias que se referem as comissões de Garantia e de Passe, será inscrito como Analista Praticante o Membro que tendo informado disto o Diretório e apresentado seus motivos, assim for considerado pelo Conselho. Somente após a nomeação da primeira Comissão de Garantia, decorrido o prazo de carência, isto é, após nomeados pelo Conselho, os cinco primeiros AMC com base nos resultados do Cartel de Garantia / (Vide Art 13 e 14) é que bastará aos Membros se apresentarem como AP ao Colégio para assim serem inscritos.



artigo 13 - A Comissão de Garantia

- é parte do Instituto de Ensino
- Concede o Título de AMC;
- A primeira Comissão, nomeada pelo Conselho ficará em função por um ano;
- Ao termo de um ano ela se renova à razão de dois membros por ano;
- A ordem de saída é efetuada por sorteio, realizado pelo Conselho;
- Os dois novos membros entrantes são escolhidos: o primeiro, pela própria Comissão, fora do seu seio; o segundo pelo Conselho;
- Os membros que saem só podem retornar após tres anos no mínimo;
- Em caso de vacância, o Conselho zela pela renovação;
- A atividade da Comissão é completada por um Ensino no qual suas decisões tomam sentido.

Cláusula Provisória:

A primeira Comissão acima referida será nomeada após decorrido o prazo de carência.

A carência é de dois anos ( 1983 e 1985). Durante este período, não será concedido nenhum Título de AMC. Por outro lado, um Cartel intitulado Cartel da Garantia, escolhido pelo Conselho, sob a orientação do Presidente e do Vice-Presidente, trabalhará sobre a questão da Garantia, renovando-se de um membro por semestre. Este, sairá por sorteio, e será substituído por um outro escolhido pelo Conselho, por indicação do próprio Cartel. Um relatório completo será apresentado, ao final do prazo. Com base nesse relatório será fundada pelo Conselho a Comissão da Garantia e consequentemente serão distribuídos os primeiros Títulos de AMC.

artigo 14 - A Comissão do Passe

- é parte do Instituto de Ensino;
- Concede o Título de AC;
- é constituída por dois Cartéis, trabalhando e estatuinto independentemente um do outro. Cada Cartel é composto por cinco membros: três ( dos quais pelo menos um AC) a Título de psicanalistas (AMC) e dois (MC) tendo função de passadores. Cada Cartel se compromete a um trabalho de doutrina e de ensino.

Cada Cartel se renova, alternadamente, a cada dois anos, da maneira seguinte:

- O AC sai, e é substituído por um outro AC, sorteado entre os AC;
- Os dois passadores saem, e são substituídos por dois outros, sorteados entre os passadores propostos pelos AC e AMC.

- Um dos dois psicanalistas é reconduzido por mais dois anos; o outro é substituído por outro psicanalista nomeado pelo Conselho;
- Se um Cartel achar que precisa de mais de dois passadores, pode solicitar passadores suplementares que serão sorteados entre os propostos pelos AC e AMC. A solicitação é feita à Secretaria da Comissão de Passe.
- Os dois primeiros Cartéis são nomeados pelo Conselho. Um se renova ao fim de dois anos e o outro ao fim de três anos - isto para garantir a alternância. Os membros que saem de cada Cartel a cada renovação só podem retornar no mínimo de dois anos depois. Ao fim de cinco anos de funcionamento, todas as pessoas que tiverem participado da Comissão de Passe se reunirão Simpósio a fim de discutir a experiência e, caso assim considerem, propor modificação do funcionamento.

#### Cláusula Provisória:

A primeira Comissão acima referida será nomeada após de corrido o prazo de carência.  
A carência é de três anos ( 1983, 1984 e 1985). Durante este período não será concedido nenhum Título de AC. Por outro lado, dois Cartéis (intitulados Cartéis do Passe), escolhidos pelo Conselho, trabalharão sobre a questão do Passe, renovando-se de dois membros a cada ano. Estes, sairão por sorteio, e serão substituídos por outros escolhidos pelo Conselho, por indicação do próprio Cartel. Em cada um dos Cartéis, funcionará / como AC, num o Presidente e no outro o Vice-Presidente. Um Relatório completo, em que tomarão parte todas as / pessoas que tenham participado nesse trabalho, será apresentado, ao final do prazo. Com base nesse relatório será fundada, pelo Conselho, a Comissão de Passe.

#### artigo 15 - Secretaria da Comissão do Passe:

- É composta pelos quatro membros saídos de um dos Cartéis por ocasião da renovação ( o AC, o psicanalista e os dois passadores). Eles ocupam a função por um / ano, quando serão substituídos pelos novos saídos do outro Cartel.
- A primeira Secretaria se formará com a primeira saída. Até lá, suas funções serão exercidas pelo Diretório.
- Recebe e orienta os candidatos, faz a lista dos passadores propostos pelo AC e pelos AMC e se entrevistem, quando necessário, com os analistas que os designaram.
- Zela pela distribuição dos passadores entre os dois Cartéis; procede ao sorteio dos passadores e dos passadores suplementares se necessários.

#### artigo 16 - Composição da Assembléia Geral:

A Assembléia Geral se reune em sessão administrativa uma vez por ano, por convocação do Conselho que estabelece sua agenda.

A Assembléia compreende:

- os membros do Conselho;
- os membros do Colégio ou seus delegados ( conforme ar' tigo 17).

artigo 17 - Designação dos Delegados para a Assembléia Geral:

Se o número de MC for igual ou inferior a 30, todos os membros participam da Assembléia.

Se o número for maior que 30 e menor que 100, os membros elegerão delegados que os representarão à razão de 1 por cada 5 membros.

Se o número for 100 e menor do 400, os membros elegerão delegados que os representarão a razão de 1 por cada 10 membros.

Se o número for maior do que 600 membros, os delegados serão 50.

artigo 18 - Funcionamento da Assembléia Geral:

Os membros da Assembléia podem fazer-se representar por um outro membros da Assembléia munido de um poder especial.

As convocações para Assembléia Geral serão enviadas por carta a cada um de seus membros com pelo menos quinze / dias de antecedência. Elas indicam os temas da agenda. O voto por correspondência pode ser autorizado.

As decisões da Assembléia são tomadas, por voto com a mão levantada, segundo a maioria dos sufrágios expressos por sim e não.

A Assembléia ouve o relatório do Diretório e outros relatórios eventuais. Ela aprova as contas do fechamento do exercício. Ratifica as nomeações que lhe sejam submetidas. Delibera sobre todas as questões postas em agenda. O relatório do Diretório é enviado a todos os membros da Assembléia.

Se for necessário, o Conselho pode convocar a Assembléia em sessão extraordinária.

artigo 19 - O Congresso:

O Congresso se reúne a cada dois anos, por convocação do Conselho, que organiza sua agenda.

O Congresso ouve os relatórios, científicos e outros, que estejam prescritos, e debate sobre todas as questões da agenda.

Fazem parte do Congresso todos os membros (MC), individualmente, e todos os correspondentes.

123

Cartório do Registro  
de Imóveis Públicos e  
Finanças do Estado de  
São Paulo - Município de São Paulo  
Cadastral - Matrícula - E. S.

Para efeito de voto, quando chamados à deliberação (vide artigo 20), só terão direito a voto os correspondentes com três anos ou mais de participação contínua. O primeiro Congresso será realizado quando do pleno funcionamento de todas as instâncias do Colégio.

artigo 20 - Modificação dos Estatutos e Dissoluções:

Os membros do Congresso se reúnem em sessão extraordinária para se pronunciarem sobre qualquer modificação dos estatutos, proposta pelo Conselho. Essa sessão só pode deliberar se o quorum dos membros do Congresso for de dois-terços dos votantes, estando estes membros presentes ou representados, ou votando por correspondência. Se o quorum não for atingido em primeira convocação, o Congresso será novamente convocado, com um intervalo de pelo menos vinte dias, e quando da nova reunião ele pode validamente deliberar sem condições de quorum.

Os membros do Congresso podem fazer-se representar por um outro membro do Congresso, munido de um poder especial.

O voto por correspondência pode ser autorizado. Neste caso, a convocação deve mencionar isto.

As decisões do Congresso são tomadas, com a mão levantada, pela maioria de dois-terços dos votos expressos por sim ou não.

Em caso de dissolução proposta pelo Conselho, o procedimento a seguir é o mesmo que em caso de modificação dos estatutos, sendo que a maioria requerida é simples (maior do que 50%).

O Congresso se pronuncia sobre a dissolução e a doação dos bens a uma ou várias associações que tenha fins análogos.

O Congresso ratifica a nomeação, pelo Conselho, de um ou vários comissários-liquidadores.

1 705  
5341  
20 05.83  
7674 3 170



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 1413/85

A Comissão de Justiça,

Em, 07/08/1955

Presidente da Câmara

Sr. Presidente,

Informar, através da secretaria desta  
Câmara se a referida Associação ainda não foi Declarada de -  
Utilidade Pública.

Em, 29-08-85.

Do D.O.A.,

para as providências que se  
decom necessarias ao atendimento  
de solicitação acima.

Em 30-8-85

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

A Funcionária  
aduna para atender  
o despacho supra.

Em, 04/09/85

EDINO S. -  
Dir. Dept.º Mod. Adm.

ADMINISTRATIVO

Sr. Diretor:

através das pastas de Decretos Legislativos desta Câmara, não consta que a Associação Cultural Colégio Freudiano de Vitória, no bairro Praia do Canto, tenha sido considerada de Utilidade Pública, até a presente data.

Em, 04 de setembro de 1985.

Jana Rani Pedroni

Ao Superintendente  
com a informação  
da Funcionária Zuber Maria

Em 04/09/85

EDINO C. BATISTA  
Dir. Depto Mod. Adm.

B. Presidente da Comissão de Justiça -  
Vereador Walfredo W. Peeres -

decidiu que o presente com  
o pedido de informações de d. Co.,  
decididamente atendido.

Em 05-09-85

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Vereador

José Fátima

para relatar

Em 09/09/1985

Presidente da Comissão



143

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc nº 1413/85

Srs. membros da Comissão de Justiça:

Este projeto de Decreto Legislativo, que visa a tornar de utilidade pública a Associação Cultural Colégio Freudiano de Vitória, de autoria do Vereador Edson Batista e que recebeu o nº 05/85, apresenta-se consoante as exigências legais e satisfatoriamente instruído. Sou, portanto, pela sua aprovação.

Em 30/ set/85

JOSÉ CORREIA GUTERRES FILHO  
Relator

*[Handwritten signature in blue ink]*

Aprovado o parecer.  
Encaminhe-se à Presidência da Câmara

S.S.A.V. 02/10/85

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Comissão

EXTRAIAM-SE  
OS AVULSOS

EM 02/10/85

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara

*[Handwritten note in blue ink:]*  
A Assessoria Técnico-Registativa, providenciou a extração dos avulsos e, após, inclusão no expediente.

*[Handwritten signature]*  
SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

R. No.  
Regina Guimarães  
Para publicação e arquivos  
dos autos.

Em 7-10-85

Regina

Sr. Chefe

Atenciosamente providenciado, con-  
formado o arquivamento.

Em 08-10-1985

Regina Guimarães Ribeiro

EXTRAIAM-SE  
OS AVULSOS

EM 08-10-85

Presidente do Conselho

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

AVULSO N.º 35/85

N.º PROCESSO

- 1.413/85

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo / nº 05/85, considerando de Utilidade Pública a Associação Cultural Colégio Freudiano de Vitória

INICIATIVA

- EDSON RODRIGUES BATISTA.

PARECER

- Comissão de Justiça pela aprovação.

.....

Camara Municipal de Vitória

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1413/85

Em 07 de 08 de 19 85

*R. Rocha*

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

05/85

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLÉGIO FREUDIANO DE VITÓRIA, com sede no Bairro Praia do Canto, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 07 de agosto de 1985.

*Edson Rodrigues Batista*

EDSON RODRIGUES BATISTA  
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLÉGIO FREUDIANO DE VITÓRIA, CGCMF Nº 27.741.693/0001-20, estabelecida à Rua João da Cruz, 395 - Praia do Canto, Vitória - ES, associação cultural sem fins lucrativos, tendo como atividades o Ensino da Psicanálise, com as seguintes finalidades:

1 - É uma associação sem fins lucrativos e voltada para a educação, conforme o demonstra a cópia dos estatutos anexa;

2 - Todos os seus diretores exercem suas funções sem qualquer remuneração pelos serviços prestados;

3 - Todos os recursos obtidos, através de mensalidades, situações, guéis, subvenções e outros, são aplicados na manutenção da associação e aplicados na ministração de cursos de psicanálise e sua divulgação;

4 - A Prefeitura Municipal de Vitória, reconhecendo a utilidade da associação, concedeu isenção do ISS, conforme o comprova xerox do memorando 05/95-TR2 anexa.

Assim, conclamo aos nobres edis, votarem favoráveis ao presente projeto de lei.



Sr. Diretor:

Através das pastas de Decretos  
Legislativos desta Câmara, não consta que  
a Associação Cultural Colégio Freudiano  
de Vitória, no bairro Praia do Canto,  
tenha sido considerada de Utilidade  
Pública, até a presente data.

Em, 04 de setembro de 1985.

Jana Paiva Pedroni

Ao Superintendente  
com a informações  
da Funcionária Embora moria

Em 04/09/85

EDINO C. BATTISTA  
Dir. Depto. Mod. Adm.

Sr. Presidente da Comissão de Justiça  
Vereador Walfredo W. Peeres -

devidos-que o presente com  
o pedido de informações de d. Co.,  
devidamente atendido.

Em 5-9-85

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Vereador

José Paterno

para El. Jar.

Em 09/10/1985

J. Paterno

Presidente da Comissão



193

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 14.13/85

Srs. membros da Comissão de Justiça:

Este projeto de Decreto Legislativo, que visa a tornar de utilidade pública a Associação Cultural Colégio Freudiano de Vitória, de autoria do Vereador Edson Batista e que recebeu o nº 05/85, apresenta-se consoante as exigências legais e satisfatoriamente instruído. Sou, portanto, pela sua aprovação.

Em 30/ set/ 85

JOSE CORRÊA GUTERRES FILHO

Relator

*[Handwritten signature of José Corrêa Gutierrez Filho]*

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara

S.S.A.V. 021/10/85

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Comissão

EXTRAIAM-SE  
OS AVULSOS

EM 02/10/85

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara

A Assessoria Técnico-Registativa providenciou a extração dos avulsos e, após, inclusão no expediente.

*[Handwritten signature]*

SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

R. No.  
Regime Quinquenal  
Para publicação e estudos  
dos orçãos

Em 7-10-55

Greya



20  
8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Vitória

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 08 / 10 / 85

Presidente da Câmara

A Superintendência  
Para as devidas providências.

Em 08 / 10 / 85

Presidente da Câmara

A presença Técnico-Registaria,  
para inclusão na ordem do  
dia.

em 09-10-85

**SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO**

[Large handwritten signature]





227

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao Proc. nº 141/3/85

Aprovada em 1ª discussão

por 10 / 00 votos.

S. S., 16 / 04 / 19 80

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única

por 13 / 0 votos.

S. S., 06 / 05 / 19 80

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

*[Large handwritten signature in blue ink]*

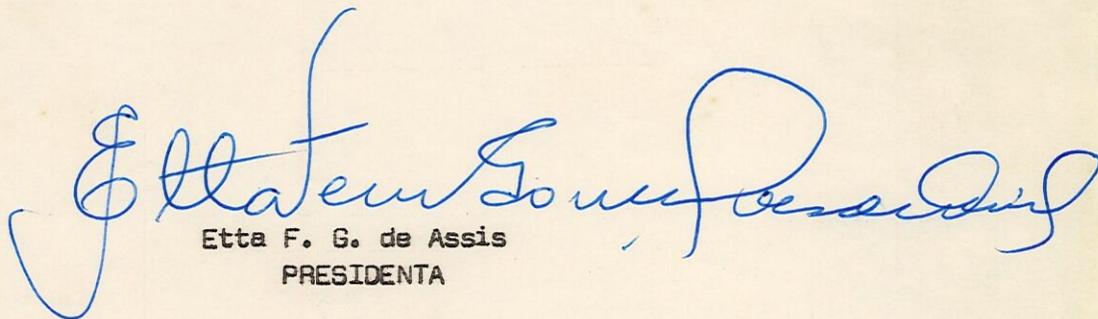
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/85

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLÉGIO FREUDIANO DE VITÓRIA, com sede no Bairro Praia do Canto, nesta Capital.

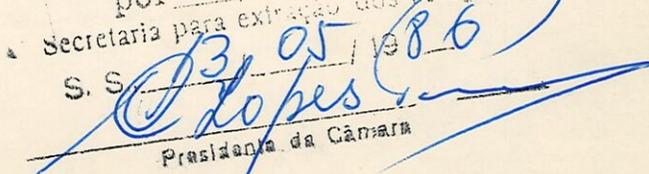
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 1986.

  
Etta F. G. de Assis  
PRESIDENTA

  
Demócrito Rebello  
MEMBRO

  
José Roberto Zanoni  
MEMBRO

Aprovada a redação final  
por \_\_\_\_\_ VOTOS.  
Secretaria para extração dos autógrafos  
S. S. 13 / 05 / 1986  
  
Presidenta da Câmara



24

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proc. 413/86

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 4/05/86

**SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO**

A Funcionária  
Diana para atender o despacho  
em anexo.

Em 16/05/86

EDINO C. BATISTA  
Dir. Dept.º Mod. Adm.

Senhor Diretor, encaminho-lhe o presente  
expediente com as providências cabíveis.

Em 16/05/86.

Diana Liana Intof

Do Superintendente  
com a colocação de providên-  
cias.

Em 19/05/86

EDINO C. BATISTA  
Dir. Dept.º Mod. Adm.

À Diretora dos Ventos,  
para anexar cópia de  
publicação do Decreto Legislativo  
n.º 309.

Em 19/05/86

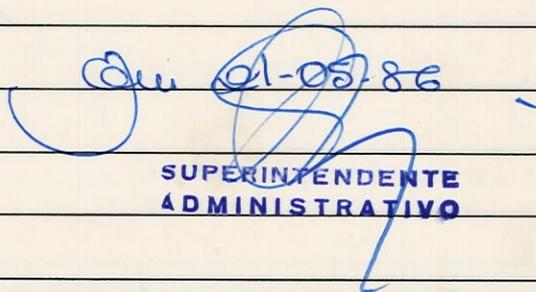
**SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO**

3.º Superintendente.

Devidamente providenciado a cópia xerox do Decreto publicado no Diário Oficial.

Em 21-05-86  
Blarados Santos.

Sr. Presidente,  
peço permissão para aqui-  
comento.

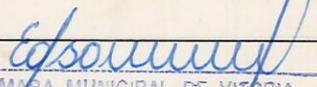
Em 21-05-86  


**SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO**

A

Superintendência:  
para aqui-comento.

Em 22/05/86

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Elson Rodrigues Batista  
PRESIDENTE

Sr. Presidente,  
peço aqui-comento.

Em 22-05-86  


**SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 309

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra «d», do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Cultural Colégio Freudiano de Vitória, com sede no Bairro Praia do Canto, nesta Capital.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 16 de maio de 1986.

EDSON RODRIGUES BATISTA  
Presidente

Poder  
Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Estado do Espírito Santo

## DECRETO Nº 7276

Antecipa o Feriado Religioso de Corpus Christi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A :

Art. 1º — Na forma do Artigo 1º da Lei Federal nº 7320, de 11.06.85, regulamentada pelo Decreto nº 91.664, de 02.09.85, fica antecipado para o dia 26 do corrente mês e ano, segunda-feira, o feriado religioso de Corpus Christi.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 7287

Proíbe a exposição da propaganda ao ar livre em áreas específicas da Capital e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de disciplinar a exploração da propaganda ao ar livre;

## D E C R E T A :

Art. 1º — Na forma do Inciso II, do Artigo 200, da Lei nº 2.481/77, fica proibida a propaganda ao ar livre

nos logradouros públicos e terrenos particulares existentes no aterro da Comdusa na Vila Rubim e nas Avenidas dos Navegantes, Mascarenhas de Moraes e Dante Michelini.

Art. 2º — Fica a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a fiscalização para o cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 16 de maio de 1986.

HERMES LARANJA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

—00000000—

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

## DIVISÃO DE COMPRAS

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/86

A Secretaria Municipal de Administração torna público que fará realizar no Palácio Municipal «Jerônimo Monteiro», Tomada de Preços objetivando a contratação de serviços de pesquisa administrativa em diversos bairros desta Municipalidade, numa amostra composta de 2.890 (duas mil, oitocentos e noventa) entrevistas devendo os proponentes estar devidamente registrados e atualizados no cadastro de fornecedores desta Prefeitura até o dia 23 (vinte e três) de maio de 1986, sendo a apresentação das propostas no horário de 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, até o dia 25 (vinte e seis) de maio do corrente exercício, de acordo com as condições do Edital de Tomada de Preços nº 009/86 da Divisão de Compras, do Departamento de Suprimento e Patrimônio, que se encontra à disposição dos interessados.

Repartições  
Federais

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO  
Departamento Nacional de Obras de Saneamento  
7a. DIRETORIA-REGIONAL

## EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (ES).

ESPÉCIE: Convênio nº 046/86, de 28.04.86.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização de serviços de dragagem nos Córregos São Joaquim, São Sebastião e outros pequenos Vales da Bacia Benevente no Município de Alfredo Chaves objetivando o aproveitamento agrícola de terras da região, num volume aproximado de 65.000 m³.



25  
3

*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 401/86

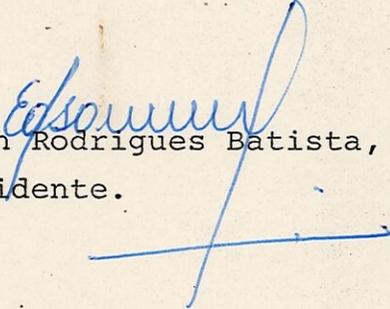
Vitória, 16 de maio de 1986.

Assunto: Publicação.

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse Órgão, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Decreto Legislativo nº 309/86.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Edson Rodrigues Batista,  
Presidente.

Ao

Ilmo. Sr.

Neivaldo Bragatto,

M.D. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial.

Nesta Capital.

Proc. nº 1413/85

/MDM



26  
8

Câmara Municipal de Vitória  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. \_\_\_\_\_

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309

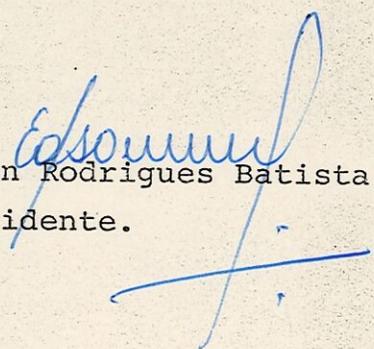
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLÉGIO FREUDIANO DE VITÓRIA, com sede no Bairro Praia do Canto, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 16 de maio de 1986.

  
Edson Rodrigues Batista,  
Presidente.

Proc. nº 1413/85

/MDM